TRABALHADOR

então Presidente Getulio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituida peld Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. emprego ou atividade profissional.

la Justiça do Trabalho, bem como para a la justiça do Trabalho, bem como para a contenção da aposentadoria e demais beneficios obtenção da aposentadoria e demais beneficios previdenciários, garantindo, ainda, súa habili-previdenciários, garantindo, ainda, súa habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de tação ao seguro desemprego e FGTS. Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante.

espelham a conduta à qualificação e as atividades documento e o seu estado de conservação, profissionais do seu portador. O conjunto de anotações contido neste

Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como de seus direitos como trabalhadore cidadão, documento de identificação. Pela sua importância, é seu dever protegê-la e

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT, FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR

> MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

NÚMERO 2839938 - PIS/PASEP -123.88729.50-1

Dellarita James Jerrica

